



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 16/2011

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 7º da Portaria CGMP nº 15/2011 que regulamenta o Cadastro Funcional dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas no art. 24, XI da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010, c/c o disposto no art. 5º, IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CSMP 01/2007), e

Considerando a necessidade de consolidar a rotina de solicitação e recepção dos dados oriundos da GEPLAG - Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão, referentes aos membros do Ministério Público no tocante ao alinhamento com a execução das metas estratégicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescentar ao art. 7º, da Portaria CGMP Nº 15/2011, de 22 de agosto de 2011, os parágrafos a seguir, com a seguinte redação:

“ Art. 7º - (...)

§ 1º. Para alimentar o Cadastro Funcional, a remessa das informações pela GEPLAG dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente e deverá incluir a relação atualizada dos membros do Ministério Público com as respectivas adesões aos projetos estratégicos.

§ 2º. Com intuito de instruir os processos específicos de aferição de merecimento de cada membro do Ministério Público, haverá obrigatoriedade de envio pela GEPLAG, a partir de solicitação pela Corregedoria-Geral, das seguintes informações adicionais:

- I - confirmação de adesão formal ao(s) projeto(s) estratégico(s);*
- II - indicação do(s) projeto(s) estratégico(s) e gestor encarregado da coordenação respectiva;*
- III - cópia(s) do(s) plano(s) de ação que diz(em) respeito a(o) Promotor(a) de Justiça interessado(a), contendo o prazo e o status de cada atividade prevista;*
- IV - informação explicativa acerca do(s) plano(s) de ação anexado(s) e o pertinente status.*

§ 3º. Para fins dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, os gestores dos projetos estratégicos deverão manter, até o dia 05 do mês subsequente, atualizadas todas as informações junto à GEPLAG, sobretudo no que se refere aos planos de ação, para o necessário monitoramento e envio à Corregedoria-Geral.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de agosto de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen

Corregedor-Geral do Ministério Público